



Rodrigos
Homas

Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

Freguesia de Fornos de
Algodres

2021-2025

Rodrigues
Hornas

Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

Introdução

Considerando a crescente intervenção das autarquias, no âmbito das políticas de acção social, tendo por um lado, em vista uma maior progressão na inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes, e por outro, à fixação da população;

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante, particularmente nas regiões interiores do país;

Considerando que o envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas no desenvolvimento económico local;

Considerando que a falta de emprego é uma das consequências conducentes a uma desertificação cada vez maior e sentida no interior;

Considerando ainda a necessidade de apoiar a família, nomeadamente no que refere à fixação de jovens casais;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República, das alíneas a) do nº 2, do artigo 53.º e alínea b) do nº 4 do artigo 64.º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1º

Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Fornos de Algodres e visa atribuir benefícios sociais, especialmente direccionados ao incentivo à natalidade e apoio à família.

Artigo 2º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes na Freguesia de Fornos de Algodres e desde que preencham os requisitos constantes neste regulamento.

Artigo 3º

Condições Gerais de atribuição

1. Podem requerer o apoio constante no presente regulamento:
 - a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei.
 - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
2. Para o efeito devem satisfazer as seguintes condições, cumulativas:

Rodriguez
Homen

- a) Pelo menos um dos requerentes residir há mais de um ano e estar recenseado na área da Freguesia de Fornos de Algodres.
- b) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados.

Artigo 4º

Apoio à natalidade

1. O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
2. Para aceder ao apoio, os requerentes deverão satisfazer os requisitos do Artigo 3º do presente regulamento e deverá ainda a criança estar registada como natural do concelho de Fornos de Algodres.
3. O valor do subsídio a atribuir é de 250 € por nascimento.

Artigo 5º

Instrução do Pedido

1. A candidatura à atribuição do benefício ao apoio à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Secretaria da Junta de Freguesia:
 - a) Formulário da candidatura, disponível para o efeito nos serviços da freguesia, ou em www.freguesiafornosalgodres.pt, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do(s) requerente(s);
 - c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte do(s) requerente(s);
 - d) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
 - e) Documento comprovativo de residência: factura da luz, água ou da renda;
 - f) Certidão de eleitor;
 - g) Comprovativo de NIB/IBAN (Número de Identificação Bancária) com a identificação do(s) requerente(s), e da conta bancária.

Artigo 6º

Prazos de Candidatura

A candidatura deve dar entrada nos serviços da freguesia, contendo todos os documentos mencionados no artigo 5º, até 6 (seis) meses após o nascimento da criança.

Artigo 7º

Apreciação da Candidatura

1. O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Junta de Freguesia de Fornos de Algodres.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Rodriguez
Mormais
A

Artigo 8º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. O(s) requerente(s) será(ão) informado(s), no prazo de um mês após a apresentação da candidatura, da decisão que vier a recair sobre a mesma, devendo em caso de indeferimento serem explicitados os fundamentos da não atribuição.
2. Caso a decisão seja de indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m), no prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação dessa decisão, reclamar da mesma.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Fornos de Algodres.

Artigo 9º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas a decisão da Junta de Freguesia.

Artigo 10º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor oito dias após a sua publicação em Edital e terá a sua aplicação temporal durante o quadriénio de 2021-2025.



Aprovado pela Junta de Freguesia em 25 de março de 2022

Presidente: Guarcel
Secretário: Tiago Rafael João
Tesoureiro: Juliana Pasnal

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em ~~29~~ de abril de 2022

Presidente: Elvânia da Graça Nunes da Costa Tomás
1º Secretário: Rodrigo José Filipe Costa
2º Secretário: Carolina Gomes